



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.962

De 12 de junho de 2013

Autógrafo nº 102/13 – Projeto de Lei nº 100/13

Autoria: Vereador e Presidente João Farias

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a **Semana Municipal do Hip-Hop**, a ser comemorada anualmente no mês de outubro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de maio de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a **Semana Municipal do Hip-Hop**, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura mencionada, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana em questão ocorrerão em locais destinados a essas atividades, ou adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em prédios particulares que apresentem as mesmas condições.

Art. 4º A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

§ 1º A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de Araraquara será constituída pelo (a):

- I. Poder Público Municipal, por intermédio de representantes da Secretaria Municipal de Cultura, através da Coordenadoria Executiva de Culturas Urbanas e da Fundart – Fundação de Arte do Município de Araraquara;
- II. Sociedade civil, por intermédio de representantes da Cultura Hip-Hop organizada, e Movimentos Culturais relacionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas à Cultura Hip-Hop, após convocação do poder público.

Art. 5º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 038.787/2013 - ("PC").